

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: Decisório

FEITO: Recurso Administrativo

REFERÊNCIA: Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2021 – Lote Único

OBJETO: Prestação de serviços de vigilância e segurança armada, composto de 1 (um) posto 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive (sábados, domingos e feriados), sem intervalos, jornada 12x36, trabalhando todos os dias do mês, a serem executadas nas dependências da sede do SIMEPAR localizado em Curitiba-PR.

RECORRENTE: STONE Segurança Ltda.

RECORRIDA: Pregoeiro e Equipe de Apoio do SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ - SIMEPAR

I – DAS PRELIMINARES

O Recurso Administrativo interposto foi impetrado <u>tempestivamente</u> pela empresa Stone Segurança Ltda., contra a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio do SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ - SIMEPAR em declarar a empresa Mac Vigilância Patrimonial Eireli vencedora do Pregão Eletrônico nº 002/2021, esta comissão passará a análise.

II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente questiona os seguintes pontos:

1. DA ANÁLISE A PLANILHA DE CUSTO APRESENTADA

A empresa declarada vencedora do certame apresentou erros inconsistentes em sua planilha e quetornam a mesma inexequível, senão vejamos:

- 1.1. Módulo 2, linha 39, item B, a arrematante considerou apenas o adicional de férias em sua composição, deixando de apresentar o valor correspondente as férias do colaborador tanto para oposto diurno quanto para o posto noturno.
- 1.2. O percentual correto é de 8,33% referente as férias e de 2,78% para o adicional de férias (1/3 das férias, sendo assim apenas nesse submódulo temos um valor não calculado de aproximadamenteR\$ 200,00 (duzentos reais)
- 1.3. A apresentação incorreta em questão reflete em toda estrutura e cálculos posteriores na sequência da planilha, como veremos a seguir.

2. Submódulo 2.2:

- 2.1. Todos os valores apresentados para INSS, SAT e FGTS não estão corretos visto que a memória de cálculos de cada um deles depende dos valores inseridos nos módulos 1 e 2 para o correto cálculo final apresentado.
- 2.2. Está sequência de falhas insanáveis refletem nos demais módulos a seguir que se baseiam nesses



valores apresentados de forma incorreta.

3. Submódulo 2.3:

- 3.1. A empresa deixou de apresentar cálculo/valor previsto na CCT da categoria em sua cláusula 16ª, para a assistência social e familiar, auxílio funeral/morte, outro fator importante, pois o pactuadona convenção se torna Lei entre as partes não sendo possível a exclusão do direito adquirido.
 - **4.** Já o módulo 3 em que são demonstrados os percentuais e valores para a provisão de rescisão, a empresa **MAC SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL**, foge em muito da realidade e dos reais valores para a rescisão de um contrato, se não, vejamos:

Os percentuais para a rescisão seja ela indenizada ou trabalhada são devidamente comprovados por estudos e levantamentos, vejamos os exemplos a seguir:

- a) AVISO PRÉVIO INDENIZADO: Levantamento Trevisan 80% pessoal demitido e não cumpre aviso prévio. 23,40% pede demissão (((30/365,25)/30,55)*12)*0,8*(1-0,234/30,55*12), resultado da fórmula é 2,34%;
- b) A Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado incide sobre o cálculo acima, 0,19%
- c) MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO Lei Complementar 110/2001 e Lei 8.036/90 art. 18§1° Considerando que 10% dos empregados pedem contas a penalidade recai sobre os 90%. 0,08x0,4x0,9x(1+1/12+1/12+1/3x1/12) PONDERAÇÃO DE 40%;
- d) AVISO PRÉVIO TRABALHADO 1° ano de contrato (cheio): (((7/30)/12)*100 = 1,944% ao mês 7 dias em 30 rateado em 12 meses multiplicado pela estatística cheia, nesse caso, 100%. Aplicado sobre Remuneração + Férias + 13° salário Na Prorrogação deverá ser readequado;
- e) Incidência dos encargos de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado. Total dos encargos do Submódulo 2.2 x Aviso Prévio Trabalhado Cheio Art. 7°, XXI, CF/88 art. 477 487 e s.s. da CLT Levantamento Trevisan 20% pessoal demitido e cumpre aviso trabalhado 23,40% ((((7/30)/12)/30,55)*12)*0,2*(1-0,234/30,55*12).
- f) MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO. Lei Complementar 110/2001 e Lei 8.036/90 art. 18§1° Considerando que 10% dos empregados pedem contas a penalidade recai sobre os 90%. 0,08x0,4x0,9x(1+1/12+1/12+1/3x1/12) PONDERAÇÃO DE 40%.
- 4.1. Em sua composição a empresa MAC SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL apenas insere percentuais sem a mínima justificativa ou comprovação para o que fora apresentado, odepartamento de licitações deste respeitado órgão tem autonomia e qualificação para verificar e constatar de fato que os valores e percentuais não condizem com as rescisões do contrato em questão

Passamos para o módulo 4 – foram apresentadas as justificativas ou memória de cálculo para os itens B, C, D e E em desacordo com o aceitável, vejamos a seguir o que é utilizado nas licitações para o segmento de vigilância armada ou desarmada:

4.2. Substituto na cobertura de Férias

13° + Férias e Adicional de Férias = 8,33% + 12,10% = 20,43% / 12 = 1,70 O folguista gera um custo correspondente a 1/12 avós das férias, 1/12 de adicional de férias e 1/12 de13° salário, que irá usufruir quando completado o seu período aquisitivo. O folguista percorre, duranteum ano, diversos contratos e a cada substituição de férias de um titular é provisionado 1/12 avos parasuas férias, 1/12 de adicional e 1/12 de13° salário. Em outras palavras, findo o prazo de 12 meses desubstituições (cada uma de 1 mês) a empresa terá provisionado o valor integral férias, adicional de férias e 13° salário do seu empregado folguista.

4.3. (B) ausências legais, não foi apresentado a memória de cálculo para o item ou ao menos



a justificativa para o percentual inserido na planilha, tal incidente pode variar de acordo com a realidadede cada empresa, todavia isso precisa ser comprovado, caso a empresa não demonstre a sua realidadepodem ser utilizados estudos de diversos órgãos, bem como o IBGE, como pode ser demonstrado a seguir:

Ausências Legais

((2/30/12) x

100 = 0.556%

2 = Dados estatísticos do IBGE estima que cada empregado falta em média dois dias por ano (variávelconforme realidade da empresa).

30 = Impacto sobre o mês

12 = Impacto diluído ao longo de 12 meses.

4.4. O mesmo se repete para a ausência no caso de acidente de trabalho (D) e afastamento maternidade (E) onde não consta memória de cálculo ou justificativa, vejamos a seguir o que é utilizado quando aempresa não comprova tais percentuais:

Ausência por Acidente de Trabalho:

 $((15/30/12) \times 0.08 \times 100 = 0.333\%$

15 dias de ausência cobertos pelo empregador, após 15

dias, INSS.30 = impacto sobre o mês

/12 = impacto diluído ao longo de 12 meses.

0,08 (8%) - Segundo IBGE 8% dos empregados (nível) nacional sofrem acidente durante o ano(variável conforme realidade da empresa).

4.5. Afastament

o Maternidade

0,121*0,03*((4/1

(2)) = 0.12

 $(F\acute{e}rias = 9,075\% + Adicional\ de\ F\acute{e}rias = 3,025\%) = 12,10\% * 100 = 0,1210\%$

0,03 = 3% ocorrência da licença maternidade ao ano (variável) (conforme realidade da empresa). (4/12) = custo provisionado pelo empregador para cobrir a reposição do substituto relativamente àssuas férias.

4. BALANÇO PATRIMONIAL E DECLARAÇÃO DE ME/EPP

A empresa MAC SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL, participou do procedimento licitatório usufruindo do benefício para empresas enquadradas como ME/EPP, todavia, a mesma apresentou um balanço totalmente divergente e com possíveis erros contábeis, vejamos a seguir.

Na página 53 de seu balanço informou que em 2020 teve uma RECEITA OPERACIONAL BRUTA de R\$ 4.795.304,30, más que teve resultado de OUTRAS RECEITAS um total de R\$ 6.496.304,30. Se a receita bruta informada é superior a 4 milhões e existem outras receitas, não ficouclaro em seu balanço qual seria o real faturamento da empresa.

Já a página 56 a empresa apresenta valores recebidos de clientes em um montando de R\$ 5.789.854,34 outro valor informado de recebimento que deixa ainda mais obscuro qual seria o total de faturamento correto neste balanço patrimonial.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cada tópico demonstrado acima reflete diretamente no Módulo 6, pois todo percentual apresentado tem como base os cálculos/soma apresentados nos módulos anteriores, sendo assim a correção de todos os valores restará claro que não é possível a arrematante executar



o contrato e cumprir com as obrigações no valor apresentado de R\$ 252.250,00.

Solicitamos que seja realizada averiguação do balanço patrimonial apresentado a fim de verificarse a empresa participou do certame cometendo possível fraude a licitação, e que faça cumprir toda equaisquer medidas cabíveis se contatada a irregularidade.

Com base na explanação acima, a empresa STONE solicita que este nobre julgador além de analisar todo material que mencionamos referente a planilha de composição de custo apresentada nãoestar atendendo as normas editalícias, que o mesmo utilize do seu direito em REVER os atos praticados podendo utilizar com base na súmula 476 para isto.

DO PEDIDO

Com fundamento nas razões e fatos acima evidenciados, é nítido, claro e evidente que a recorrida apresenta valores irrisórios, simbólicos e irreais e ainda pode ter cometido fraude a licitaçãocom o objetivo único de ludibriar esta comissão e obter favorecimento em relação às demais concorrentes, motivo pelo qual requer-se o provimento do presente recurso administrativo, com efeitopara que seja anulada a decisão de habilitação/declaração de vencedora da empresa MAC SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL, declarando-se a empresa inabilitada paraprosseguir no pleito, sendo convocada a próxima licitante melhor classificada para que no prazo legalapresente sua documentação para novo julgamento.

III – DA ANÁLISE DO RECURSO

Quanto a provisão de férias, a Constituição Federal, em seu art. 7°, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos 1/3 (um terço) da remuneração do mês, assim entendemos que a mesma foi cumprida na planilha custos no módulo 02, submódulo 2.1 letra "B", considerando também a composição do custo de reposição do profissional ausente.

Quanto as provisões de rescisão entendemos que os valores dos encargos trabalhistas estão sujeitos as variações que escapam ao controle e análise desta comissão, desta forma eventuais divergências entre os apresentados e o efetivamente ocorrido deve ser considerado como inerentes ao risco do negócio por parte da empresa contratada, que pode impactar posivitivamente ou negativamente sobre o resultado final do contrato.

Quanto ao Balanço Patrimonial promovemos, identificamos que há uma inconsistência de informação no balanço

e complementar a instrução do processo licitatório, porém, a oportunidade data ao licitante Preventseg de abrir sua planilha e detalhar melhor os números de sua proposta não se concretizou, ou seja, suas respostas aos questionamentos foram "rasas" sem comprovações jurídicas e financeiras, que justificasse a sua manutenção na condição de vencedor do processo licitatório.

IV – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **JULGO O RECURSO PROCEDENTE**, pelo motivo da <u>não</u> provisão de férias em sua planilha de custos, e pela negativa de detalhar melhor seus custos a fim de elucidar vários pontos de discussão.

Curitiba-PR., 27 de maio de 2021.

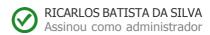
Ricarlos Batista da Silva Pregoeiro (Assinatura Eletrônica)



$Decis\~ao_RecursoSTONExMACV igilancia.pdf$

Documento número #652bb8b7-77c4-4474-9529-3534ee1750dc

Assinaturas



Log

10 jun 2021, 10:33:55	Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba criou este documento número 652bb8b7-77c4-4474-9529-3534ee1750dc. Data limite para assinatura do documento: 10 de julho de 2021 (10:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
10 jun 2021, 10:34:07	Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: ricarlos.silva@simepar.br, para assinar como administrador, com os pontos de autenticação: telefone celular (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RICARLOS BATISTA DA SILVA, CPF 928.170.259-20 e Telefone celular ******5576, com hash prefixo 75c941().
10 jun 2021, 10:34:10	Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 10 de julho de 2021 (10:18).
10 jun 2021, 10:34:47	RICARLOS BATISTA DA SILVA assinou como administrador. Pontos de autenticação: telefone celular ******5576 (via token), com hash prefixo 75c941(). CPF informado: 928.170.259-20. IP: 200.19.65.34. Componente de assinatura versão 1.116.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

Hash do documento original (SHA256): 2082f5ead747892790a24aa1920638f5be0c9a0a7a73199de890979026551d71

652bb8b7-77c4-4474-9529-3534ee1750dc.

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 652bb8b7-77c4-4474-9529-3534ee1750dc, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

10 jun 2021, 10:34:47 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a

última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número

